



**EXCELENTÍSSIMO M.M. JUÍZO DE DIREITO DA _VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
PR**

TUTELA DE URGÊNCIA
Risco de dano irreparável

PARANÁ CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.907.446/0001-04, com sede à Av. Avenida Presidente Kennedy, 2377, Curitiba, Paraná, por intermédio dos procuradores ao final assinados, sob a denominação *Tedeschi & Padilha Advogados Associados* – OAB/PR 1.626, com escritório profissional na Rua Flávio de Azevedo Macedo, 180, Bairro São Lourenço, CEP 82.200-080, Curitiba, Paraná, local onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o deferimento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), pelas razões de fato e de direito que seguem.

I.

1





O PARANÁ CLUBE

I.1 A história e a importância do Paraná Clube

1. Fruto de luta e união, o Paraná Clube nasceu em 19 de dezembro de 1989 como um gigante no cenário desportivo nacional. Tanto o foi, que ganhou o status de “clube dos anos 2000” graças ao trabalho de seus fundadores.

2. Em seus dez primeiros anos de vida, o Paraná Clube se consagrou como o time do futebol paranaense a ser batido. O Tricolor precisou de apenas três anos para ir da terceira divisão à elite nacional. Durante essa trajetória, o time conquistou seis campeonatos estaduais – sendo cinco consecutivamente, e o título brasileiro da segunda divisão em 1992, bem como posteriormente, em 2000.

3. Na década seguinte, levantaria outro troféu estadual, em 2006, mesmo ano em que conquistaria sua classificação para a Libertadores.

4. De modo a manter suas atividades e resguardar adequadamente todo o valor que o Clube construiu ao longo das últimas quase quatro décadas, apenas os custos da folha de pagamento dos funcionários e despesas correntes como internet, gás, luz, manutenção etc. já somaram o total de R\$ 476.570,54 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)!





TOTAL FOLHA (SALÁRIOS)	231.662,55
FÉRIAS	19.305,21
1/3 FÉRIAS	6.435,07
13º SALÁRIO	19.305,01
DIREITO DE IMAGENS	36.000,00
ENCARGOS	46.210,24
ENERGIA ELÉTRICA	22.480,42
ÁGUA E ESGOTO	10.133,95
GÁS	3.000,00
INTERNET	1.888,09
ALIMENTAÇÃO	30.600,00
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	7.100,00
MANUTENÇÃO GRAMADO	12.000,00
MANUTENÇÃO	1.500,00
MATERIAL P/ LAVANDERIA	2.000,00
LOCAÇÃO DE CERADORES	6.500,00
LOCAÇÕES DE RÁDIOS	300,00
PJ - LUIZ AMÉRICO	3.000,00
PJ - PEDAGOGA	1.650,00
PJ - SUPERVISOR DE FUTEBOL	5.500,00
PJ - MÉDICO	10.000,00
TOTAL	476.570,54

5. De acordo com a 9ª edição do estudo sobre o valor das marcas dos Clubes desportivos brasileiros, publicado em 31 de agosto de 2016¹, o Paraná Clube aparece entre os clubes mais valiosos do futebol brasileiro. A força da marca do Paraná Clube demonstra que mais da metade (56%) deste valor está associado aos seus apoiadores, seguido por 23% definidos pelas características da economia local e 21% advindos das receitas da marca.

6. Além disso, o Paraná Clube foi o vencedor do Prêmio de Mídia Esportiva no portal Torcedores.com², na categoria “Melhor Clube em Rede Social”, derrotando o Corinthians e o Palmeiras em uma votação aberta ao público, com quase 50% dos votos.

¹ Disponível em [https://www.bdo.com.br/getattachment/Publicacoes/Noticias-em-destaque/9%C2%BA-Valor-das-marcas-dos-clubes-brasileiros/9_Vvalor-Das-Marcas-\(1\).pdf.aspx?lang=pt-BR&ext=.pdf&disposition=attachment](https://www.bdo.com.br/getattachment/Publicacoes/Noticias-em-destaque/9%C2%BA-Valor-das-marcas-dos-clubes-brasileiros/9_Vvalor-Das-Marcas-(1).pdf.aspx?lang=pt-BR&ext=.pdf&disposition=attachment)

² Disponível em <https://www.torcedores.com/noticias/2018/12/premio-torcedores-parana-eleito-melhor-clube-nas-redes-sociais>





7. Além dos estádios, o Paraná Clube também conta com um Centro de Treinamento no município de Quatro Barras, cedido ao clube até dezembro de 2024. A área compreende a administração do departamento de futebol profissional e toda a infraestrutura para preparação dos atletas (ginásio e treinamento funcional, piscina termal, sauna, setor médico, refeitório, apartamentos para concentração, além de três campos oficiais - com capacidade para mais quatro campos). Conhecido por ter uma base sólida que converte jovens em grandes atletas, o Paraná Clube possui um centro de treinamento de 242 mil m². Importante frisar, que todos os custos da manutenção da área são suportados pelo clube.

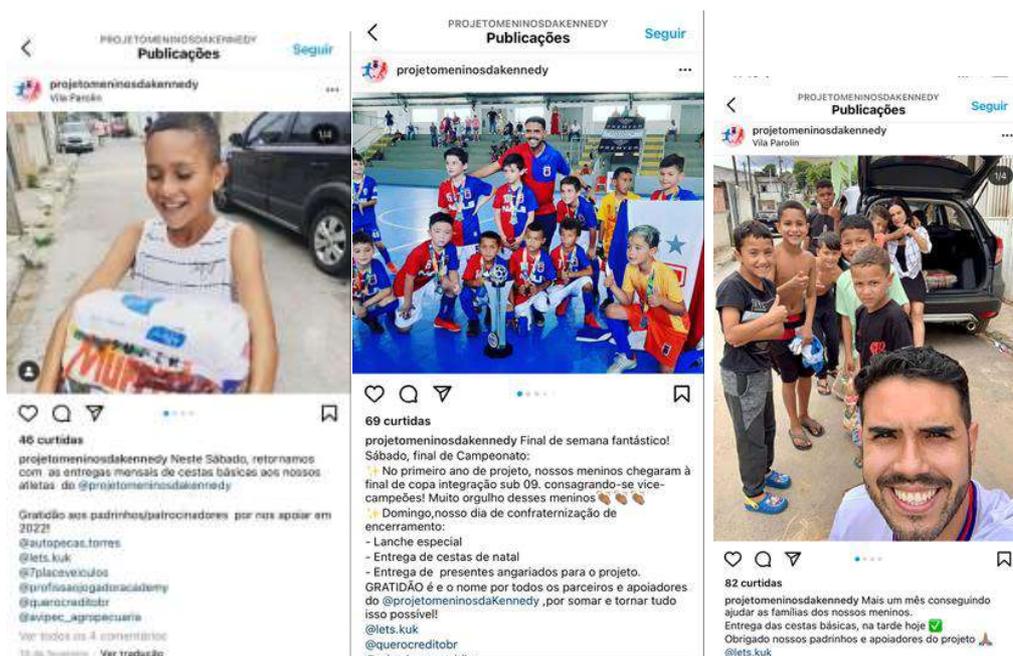


8. Também, o Paraná Clube não está limitado aos campos. O Clube usa o futsal como uma porta de entrada para crianças que sonham em usar a camisa tricolor um dia. Desde os seis anos de idade, os times de futsal Tricolor disputam em competições estaduais e nacionais, tais como Ricardinho, Tcheco e Rodrigo Batatinha, que saiu dos ginásios para os campos.





9. Confira-se o projeto social denominado: “meninos da Kennedy”, no <https://www.instagram.com/projetomeninosdakennedy/>, sendo aqui colacionadas algumas imagens:



I.2 O impacto da pandemia

10. A pandemia da COVID-19 é considerada a maior crise sanitária dos últimos 100 anos, e seus efeitos mundiais, sobretudo para contenção viral causaram muito prejuízo na economia decorrente do futebol. Houve suspensão de campeonatos, redução de receitas com patrocinadores – também afetados pela crise, perda de bilheteria e anuidades de sócios torcedores. Mesmo depois de mais de 2 anos do início da pandemia, existe receio dos torcedores de comparecerem aos estádios, de modo a persistirem as perdas econômicas. Entidades como a CBF e a FIFA estimam prejuízos na ordem de 4 bilhões de





reais no Brasil. A pandemia agravou a crise da maioria do Clubes de futebol, cujas finanças estavam prejudicadas, e isso acentuará ainda mais a disparidade técnica entre os mais ricos e menos para minar a competitividade dos campeonatos disputados.

11. Com o aumento das dívidas e falta de receitas os Clubes menores estão na beira do colapso financeiro. Nesse sentido, diversos Clubes buscaram reorganizar suas atividades na forma de Sociedade Anônima com o afã de atrair investidores interessados em administrar as finanças e equacionar o passivo. Vasco, Cruzeiro, Botafogo, Paraná e outros clubes constituíram respectivamente uma SAF.

12. Infelizmente, em descompasso com a consagrada história do Clube, nos últimos 4 (quatro) anos a trajetória do time de futebol masculino foi desastrosa. Rebaixamento no campeonato nacional para série “d” e no estadual para “b”. Os resultados em campo espelharam o fluxo financeiro, e tornaram-se frequentes as greves, o atraso de salários e o acúmulo de dívida. A insegurança financeira trouxe e traz reflexos dentro do campo de futebol a ponto da jogadores e torcedores se agredirem violentamente em jogo recente pelo campeonato paranaense.

13. Apesar dos resultados ruins no futebol, houve avanços na área administrativa. Isso porque em 2021 duas Diretorias renunciaram seus cargos no Paraná Clube antevendo a situação negativa. A atual gestão tomou posse com 98 dias de antecedência, e centrou esforços para reequilibrar as finanças do Paraná Clube. Para isso, eis o plano: reduzir despesas com pessoal, reduzir





despesas com terceiros, captar novos patrocinadores, rever contratos de locação, doar dinheiro ao Clube e profissionalizar a administração.

14. Apesar dos poucos meses, houve resultado positivo na área administrativa: quitação dos salários em atraso, novos patrocinadores, permuta entre serviços de liberação de espaço nas camisas, cresceu o número de sócios pagantes e foi firmada parceria com a *LA Sports*. Interessante mencionar que a requerente, apesar dos resultados ruins nos campeonatos, possui um grande patrimônio imaterial, consistente no número de torcedores (cerca de 500 mil) e principalmente nome nacional (posição 33º no rank da CBF em 2021), a ponto de investidores procurarem o Clube quando da constituição da SAF.

15. A importância social da atividade do esporte é inconteste, a própria Magna Carta, no artigo 217 estabelece o dever do Estado de fomentar tais práticas, observando-se a autonomia das entidades. No inciso II, tem-se até a destinação de recursos públicos para desenvolvê-la. Ocorre que devido à má gestão da maioria dos clubes de futebol brasileiros e, sobretudo devido aos efeitos nefastos causados pela pandemia, faz-se necessário a tutela jurisdicional para que tão relevante atividade socioeconômica não pare, sendo então necessário o ato antecipatório ao pedido de Recuperação Judicial.

II.

DA COMPETÊNCIA

16. As atividades do Paraná Clube estão concentradas no Estado do Paraná, mais especificamente, no município de Curitiba. Como é notório,





inclusive, é nesta cidade que se estabelece a sede administrativa do clube desportivo. Assim dispõe o artigo 3º da Lei de Recuperação e Falências:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

17. Ademais, assim prescreve o artigo 132 da Resolução nº 93/2013 do TJPR:

Art. 132 À 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, é atribuída a competência Cível especializada em matéria falimentar, competindo-lhe, por distribuição, processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial do empresário ou sociedade empresária, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência.

Parágrafo Único. Para fins da competência estabelecida pelo inciso I, as concordatas ajuizadas na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/1945, ainda não julgadas, permanecem sob a competência do juízo falimentar.

18. Desta feita, é certo que o presente juízo é o competente para apreciar o requerimento de recuperação judicial ajuizado pelo Paraná Clube.





III.

DO DIREITO RECUPERACIONAL EM CLUBES DE FUTEBOL

19. Conforme mencionado anteriormente, o Clube iniciou todo o processo necessário ao seu registro na qualidade de Sociedade Anônima do Futebol – SAF.

20. Primeiramente, no tocante à recuperação judicial, para Manoel Justino Bezerra Filho³ “pode-se dizer desde já, em linha bastante gerais, que a recuperação extrajudicial consiste na possibilidade, concedida ao devedor em situação de crise, de convocar seus credores para oferecer-lhes forma de composição para pagamento dos valores devidos. Evidentemente, como toda proposta de composição, pode ou não contar com a anuência dos credores”.

21. A SAF surgiu no ordenamento brasileiro com o advento da Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021. A Lei institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

22. Inclusive, ainda que objeto de inovação legislativa, já há jurisprudência favorável ao pleito em questão. Mais especificamente, a recuperação judicial nº 5024222-97.2021.8.24.0023/SC, na qual, em 17 de

³ Lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 414





dezembro de 2021, a Justiça Estadual de Santa Catarina homologou o plano de Recuperação Extrajudicial do Figueirense Futebol Clube.

23. O Coritiba Foot Ball Club, por sua vez, também se converteu em SAF e informou que pretende apresentar seu plano de recuperação judicial⁴.

24. Urge salientar que, no presente caso, quanto ao cadastro da requerente como SAF, já houve aprovação pelo conselho deliberativo, já ocorreram todas as aprovações necessárias e já há, inclusive, a inscrição do Paraná Clube na qualidade de SAF, conforme se demonstra pelos documentos anexados. Ou seja, o Paraná Clube já constituiu a SAF, perfazendo, portanto, todos os requisitos para a Recuperação Judicial.

25. O Paraná Clube se dedica ao futebol, por meio de seu time profissional, projetos sociais de futebol e categoria de base, para também invocar a seu favor as tutelas previstas na Lei da SAF. **As empresas que instituírem a SAF possuem o direito ao regime de execução unificada, sendo-lhes possível pedirem a recuperação judicial.** Conforme os artigos da referida lei:

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

(...)

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

⁴ <https://juristas.com.br/2022/03/15/coritiba-oficializa-saf-e-apresenta-plano-de-recuperacao-judicial/>





Art. 25. **O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** (Grifou-se)

26. Essencialmente, a recuperação judicial tem um viés de coletividade, atende-se o princípio da função social pois a finalidade do procedimento é preservar empregos e minimizar o impacto na economia, pois quando uma empresa quebra, muita gente é afetada: clientela, fornecedores, empregados etc.

27. O Paraná Clube tem sua atividade essencial o desporto, o qual é direito fundamental nos termos do artigo 217 da Magna Carta. Isso porque o desporto é um instrumento de grande importância para a integração social – “Brasil, o país do futebol”, esporte extremamente acessível, pois promove valores interpessoais e torna possível integração de grupos e convivência social, incentiva a saúde física e mental.

28. Além disso, aproveita-se para registrar que o presente pedido suporta caráter de **urgência**, pois o Paraná Clube sofre bloqueios diários em suas contas em razão das execuções, o que prejudica o pagamento de fornecedores, de folhas de salários e demais despesas essenciais para a manutenção de suas atividades.



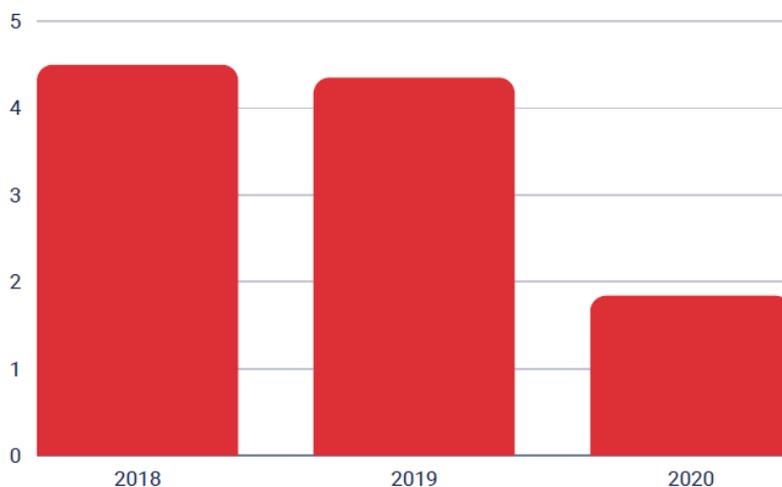


29. Assim, resta clara a possibilidade de que o Paraná Clube requeira sua recuperação judicial na qualidade de Sociedade Anônima do Futebol.

IV.

PLANO DE ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA

30. A atual crise sofrida pelo Paraná Clube é multifatorial, mas foi imensamente agravada pela pandemia de COVID-19 que permeia o Brasil desde 2020. Conforme o gráfico a seguir, a receita dos sócios torcedores sofreu um golpe fortíssimo no ano de 2020, conforme o relatório analítico do Clube, do mesmo ano (Doc. 16):



31. O Clube apresentava, em 31 de dezembro de 2020 passivo circulante e não circulante no montante de R\$ 149.314,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e catorze reais) em contraposição ao ativo circulante no montante de R\$ 8.187,00 (oito mil cento e oitenta e sete reais), gerando passivos





superiores em R\$ 141.127,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte e sete reais), bem como apresenta Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) de R\$ 23.179,00 (vinte e três mil cento e setenta e nove reais), restando demonstrado, à época do levantamento, ser necessário para continuidade normal das suas operações, a equalização da situação patrimonial e financeira. Conforme já exposto anteriormente, a situação foi agravada pelo rebaixamento do Clube à Terceira Divisão do Campeonato Brasileiro.

32. A primeira consideração trazida no relatório foi a centralização das penhoras de natureza trabalhista, nos seguintes termos:

Conforme mencionado na nota explicativa “1”, considerando a manifestação de interesse do Clube na centralização das execuções que tramitam contra si no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, foi constituído em 07 de dezembro de 2017, o Termo de Conclusão com a finalidade da penhora de suas receitas, a fim de viabilizar a quitação de seus débitos sem prejuízo do normal prosseguimento das atividades do clube.

Em virtude do Termo, ficou definido que até a homologação do plano de administração o Paraná Clube, poderá movimentar 80% de suas receitas, ordinárias e extraordinárias, para suporte de suas atividades. A diferença de 20%, ficará à disposição em Juízo para promover plano de pagamento dos débitos elegíveis. Não ressalvamos nossa opinião sobre esse assunto.

33. Para demonstrar ainda o empenho e esforço do Paraná Clube em gerir o seu passivo trabalhista, é importante citar o despacho de Sua Excelência, o JOSE WALLY GONZAGA NETO, nos autos da Execução





Centralizada (Doc. 37), do janeiro de 2020, em que louva o trabalho do Clube no processo de condução do acervo trabalhista:

Vistos etc. Conforme ressaltado do Despacho de ID fb216e9, ao apresentar o Plano de Administração a este Juízo de Reunião de Execuções no final do ano de 2017, o Paraná Clube listou 554 processos trabalhistas (dos quais 18 já estavam aguardando arquivamento) e 186 processos cíveis ajuizados até 07/12/2017. O Plano de Administração já foi renovado uma vez pelo prazo de 01 ano, tendo chegado o momento de se analisar uma nova renovação. Muito embora já tenham constado no referido Despacho os resultados altamente positivos do Plano de Administração, vale reiterar: Dos 554 processos trabalhistas inicialmente apresentados:

- (i) 325 já foram encerrados, estando aptos ao arquivamento definitivo;**
- (ii) 66 já estão com penhora nestes autos de Reunião das Execuções;**
- (iii) 163 ainda não efetuaram a penhora no rosto dos autos.**

Ou seja, desde o início do Plano já foram pagos aproximadamente 60% dos processos listados.

34. Já em 2021, na mesma linha, o juízo continuou demonstrando que o trabalho realizado pelo Clube foi altamente satisfatório, como se demonstra pelo trecho do despacho abaixo (Doc.38):

Diante desse resultado e levando em consideração os valores à disposição deste Juízo e, ainda, o interesse das partes, continuou-se a designar audiências conciliatórias para o pagamento da maior parte dos credores. E o resultado continuou sendo altamente satisfatório. RESULTADO DA 1ª ETAPA: 129 PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E 117 ACORDOS REALIZADOS (90,70%), PAGANDO AOS CREDORES TRABALHISTAS O VALOR TOTAL DE R\$ 8.637.857,12 (OITO MILHÕES,





SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

2ª ETAPA: 22/01/2019 a 07/01/2020 Em razão do sucesso do Plano, da situação do Clube e do ajuizamento de ações após 07/12/2017, foi renovado o Plano por mais um ano (ID 1a291d1). RESULTADO DA 2ª ETAPA: 75 PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E 55 ACORDOS REALIZADOS (73,33%), PAGANDO AOS CREDORES TRABALHISTAS O VALOR TOTAL DE R\$ 4.271.305,30 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). Ainda, no ano de 2019 foi homologado um acordo que, sozinho, quitou cinco processos cíveis, um processo da Fazenda Pública e diversos instrumentos de transação e confissão de dívida firmados em 2017 e 2018. A dívida somava R\$ 28.415.620,70 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos), enquanto a avaliação dos imóveis dados em pagamento (matrículas nº 15.322 e 15.323) era de R\$ 18.930.000,00 (dezoito milhões e novecentos e trinta mil reais), RESULTANDO EM ECONOMIA DE R\$ 9.485.620,70 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

[...]

Ou seja, mesmo com a drástica redução de receitas no ano de 2020 em razão da pandemia de COVID-19, foi possível o realizar o pagamento de 26 processos trabalhistas, destinando aos credores o valor total de R\$ 1.444.274,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). AO LONGO DESSES TRÊS ANOS DE INTERVENÇÃO, 238 PROCESSOS FORAM INCLUÍDOS EM PAUTA E FORAM REALIZADOS 198 ACORDOS (83,19%), PAGANDO AOS CREDORES TRABALHISTAS O VALOR TOTAL DE R\$ 14.353.437,16 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). IGUALMENTE, FOI PAGO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE





IMÓVEIS, O VALOR DE R\$ 18.930.000,00 (DEZOITO MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS) PARA ENCERRAR DIVERSOS PROCESSOS CÍVEIS.

AINDA, FOI RECOLHIDO EM BENEFÍCIO DA UNIÃO FEDERAL O VALOR TOTAL DE R\$ 522.303,75 (QUINHENTOS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS), sendo R\$ 325.350,90 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais, e noventa centavos) a título de INSS e R\$ 196.952,85 (cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a título de Imposto de Renda.

Nesse contexto, a conclusão inevitável deste magistrado é no sentido de que o Plano de Reunião de Execuções é um sucesso.

35. Em termos patrimoniais, podemos citar como parte importante do patrimônio as Sedes Kennedy e Vila Olímpica do Boqueirão, ambas com avaliação judicial (docs. 38 e 39) em que restaram avaliados em R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais) e R\$ 37.570.00,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e setenta mil reais) respectivamente, representando, somente esses dois ativos, em mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais.

36. Diante desta situação, apesar do risco de insolvência se ocorrer o perdimento da “sede da Kennedy”, conforme mencionado quando do pedido de tutela antecedente já apresentado a este Juízo, o Paraná Clube tomou medidas para reduzir as suas dívidas e aumentar as suas receitas e ganhos. Além disso, adotou-se recentemente postura conciliatória com os credores trabalhistas e cíveis (cite-se a realização de acordos em audiência para submeter os débitos ao Ato Trabalhista).





37. Além dos novos contratos e projetos que irão refletir positivamente nas receitas do Clube, e com a transformação deste em Sociedade Anônima de Futebol (SAF), que está em andamento, conforme acima mencionado, haverá o rápido levantamento dos contratos que estão em vias de elaboração e assinaturas, percebendo-se o potencial do Paraná Clube para o ano de 2022, no tocante a elevação da receita, conforme relação abaixo:

- 321 processos em primeiro grau na Justiça do Trabalho;
- 104 processos em segundo grau na Justiça do Trabalho;
- 30 registros junto do 1º Ofício Distribuidor de Curitiba;
- 113 processos cíveis junto do 2º Ofício Distribuidor desta Capital;
- 14 processos junto da Justiça Federal da 4ª Região;
- 111 registros de dívidas ativas pela PGFN;
- 7 Escrituras Públicas;

38. Uma vez que a SAF já foi constituída, integralmente com todos os seus respectivos registros e formalidades, se encontra na fase de prospecção para atração de investimentos.

39. Apesar do significativo volume de processos, vale destacar que o Ato Trabalhista centralizou a maioria dos processos de execução trabalhistas e cíveis, limitando penhoras ao valor equivalente a 20% do faturamento do Paraná Clube, essa importante renovação significou o reequilíbrio e a possibilidade de quitação dos salários em atraso.

40. Até o mês de outubro de 2021, os funcionários e jogadores do Paraná Clube estavam com 6 meses de salários em atraso, reflexo das gestões





anteriores, o que gerou grande repercussão na mídia esportiva, conforme chamada de matéria veiculada pelo site do Globo Esporte em setembro de 2021⁵:



41. Em apenas dois meses de mandato, a Diretoria efetuou o pagamento de salário e negociou os vencidos de todos os colaboradores, cuja quitação deve ocorrer em breve.

42. A previsão orçamentária no ano vindouro é positiva, pois a soma, até o momento, totaliza o valor de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), entre novos patrocinadores e possibilidade de melhoria de arrecadação de anuidades da torcida.

43. No que diz respeito à projeção de receitas do Paraná Clube (Doc. 14), baseada nos valores gerados pelo recebimento de valores dos sócios, pagamento de camarotes, associações, plataformas voltadas para esportes, como “Vou no Jogo”, “Receita com Jogos”, dentre outros, estima-se uma receita líquida mensal de R\$ 304.683,64 (trezentos e quatro mil seiscentos e

⁵ <https://ge.globo.com/pr/futebol/times/parana-clube/noticia/goleiro-do-parana-desabafa-sobre-salarios-atrasados-tem-gente-que-nao-tem-o-que-comer.ghtml>





oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para os meses de julho a dezembro de 2022.

44. Já no que diz respeito ao fluxo de caixa projetado (Doc. 15), cujas despesas seguem todas relacionadas no documento anexo, estima-se um fluxo de caixa mensal de R\$ 37.830,12 (trinta e sete mil oitocentos e trinta reais e trinta e doze centavos) dos meses de julho a dezembro de 2022.

45. Vale ressaltar que a maior parte das despesas do Clube dizem respeito ao pagamento de salários, e a gestão dos débitos de natureza trabalhista já está sendo devidamente remodelada – a exemplo do Ato Trabalhista – de modo a preservar a atividade empresarial, bem como todos que dela dependam.

46. O Clube contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, todos registrados em contas patrimoniais, de manter sua capacidade de investimentos e estratégia de crescimento. A administração dos riscos e a gestão dos instrumentos financeiros são realizadas por meio de políticas, definição de estratégias e implementação de sistemas de controle, os quais estabelecem limites e alocação de recursos em instituições financeiras.

47. Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação do Clube, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração. A Política de Aplicações Financeiras estabelecida pela Administração do Clube elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, além de definir limites quanto aos percentuais de alocação de recursos e valores absolutos a serem aplicados em cada uma delas.





48. Além da previsão de receitas acima citada, a transformação do Clube em Sociedade Anônima do Futebol (SAF) trará consigo a vinda de um investidor, que injetará dinheiro nos cofres do Paraná Clube, fato que, somado as receitas que também aumentarão.

49. O Clube possui todas as condições e possibilidades de se reerguer (seja pela via recuperacional ou até por investidores na SAF) e, com isso, além de pagar todos os valores devidos, poderá gerar mais empregos, pagar impostos e efetuar contratações com mais empresas, a fim de manter a sua atividade empresarial futebolística.

50. A intenção do Paraná Clube quando a constituiu a SAF, além da possibilidade de receber investimentos, foi tornar o clube uma empresa, com visão gerencial, governança corporativa e visão profissional de negócios, para que o clube, além de sanar suas dívidas e seu passivo atuais, torne-se perene e consiga saúde financeira duradoura.

51. A totalidade dos recursos relativos a essas operações estão sendo utilizados nas atividades operacionais do Clube.

52. Em 31 de dezembro de 2020 o saldo representava R\$ 5.464 (31 de dezembro de 2019 R\$ 5.338).

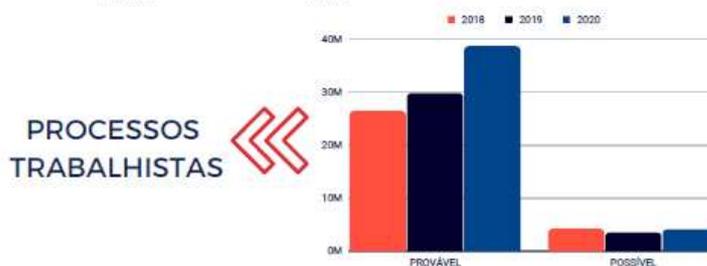
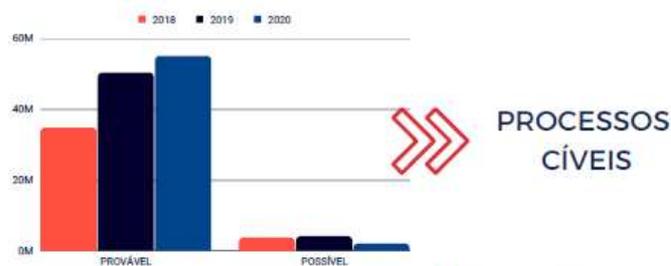
53. Além disso, em decorrência dos processos judiciais em andamento, o Clube conta com contingências passivas, conforme exame de probabilidade ou possibilidade – considerando-se prováveis aqueles que tem





grandes chances de êxito ao cliente, inclusive aqueles que já possuem matéria já pacificada nos Tribunais ou apresentarem provas irrefutáveis, os que possuem quaisquer dos efeitos da revelia, entre outros, e “possíveis” aqueles que possuem matéria controvertida, ou seja, depende de provas ou outra situação em que não seja possível prever o êxito. Seguem os valores referentes a 31 de dezembro de 2020, bem como as previsões conforme os processos cíveis e trabalhistas:

	31 de dezembro de 2020	
	Provável	Possível
Cível	55.070	2.007
Trabalhista	38.623	4.064
Fiscal	8.983	346
Total	102.676	6.417





54. Também, vale ressaltar que os imóveis das sedes e subsedes do Clube estão segurados em montante suficiente para cobertura de eventuais sinistros.

55. Já no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para a sua adequação, o clube reuniu-se através do Conselho Gestor com os setores departamento jurídico e recursos humanos. Como primeira ação, foi elaborado um termo de confidencialidade e reponsabilidade para que todos que lidam com contratos, sócios, pagamentos ou informações do clube assinem, garantindo assim o sigilo de todas as informações do clube e de sócios. Ademais, com relação aos contratados para prestação de serviços em geral (RH, Jurídico, Contabilidade, Financeiro), foi analisado os contratos vigentes e incluído cláusulas específicas de confidencialidade nos que ainda não possuíam.

56. Em relação aos já mencionados impactos causados pela pandemia, de modo a tentar mitigar os danos, foi criado um comitê interdepartamental, com reuniões diárias. As principais medidas que foram tomadas por este comitê são:

- No mês de abril de 2020 todos os colaboradores com atividades não essenciais para o clube entraram em férias. Apenas colaboradores de setores essenciais permaneceram realizando atividades de forma regular, sendo que em setores que existem mais de um funcionário, como a central de sócios, houve a escala para férias e trabalho;
- Implantação do trabalho remoto para 100% dos colaboradores da área administrativa;





- Implantação de protocolos sanitários, como aferição de temperatura de funcionários e terceiros na portaria, disponibilização de *dispenser* de álcool gel em todos os postos de trabalhos, procedimentos para higienização de mesas, computadores e máquinas, a cada início e final de turno, disponibilização de máscaras de tecido para os funcionários.
- Também foram criados procedimentos para reuniões (internas e/ou externas). As reuniões devem ser preferencialmente remotas. Caso necessário realização de reunião presencial, a sala escolhida deve ter janelas, as quais devem permanecer totalmente abertas, as reuniões precisam ser com limitação da capacidade da sala e espaçamento entre cadeiras;
- No departamento de futebol profissional foram adotados testes semanais para COVID-19, com o afastamento imediato das atividades aqueles que testaram positivo;
- Adaptação do refeitório do centro de treinamento para deixar a área mais arejada e ampla. Além disto, foram limitadas as cadeiras disponíveis. As refeições são servidas diretamente pela cozinha e auxiliares, a opção buffet foi desativada, cada atleta e funcionário recebe seu alimento de forma individualizada. Também foram retiradas as garrafas térmicas e/ou cafeteiras, para evitar a manipulação de um mesmo objeto por várias pessoas. Os bebedouros de água foram desativados, sendo que a disponibilização de água ocorre em copos individuais e lacrados;
- Quanto a academia, o local é limpo duas vezes ao dia pelos auxiliares de limpeza do clube. Os equipamentos foram distanciados, o número de pessoas reduziu e na entrada cada atleta deve pegar um vidro de álcool e um pano descartável para que faça a higienização do equipamento antes e depois de utilizá-lo;
- Os treinamentos em campo foram reduzidos a grupos de até 10 pessoas;

57. O clube foi impactado diretamente com a paralização do futebol pelo Decreto nº 4301 de 19 de março de 2020 e posteriormente com o





retorno dos jogos, mas sem a presença de público. A renda caiu drasticamente, uma vez que tivemos perda de dois terços de nossos sócios, se compararmos com o ano de 2019. Os patrocinadores não estavam tão dispostos a realizar investimentos, uma vez que a visibilidade de placas no estádio seria praticamente nula.

58. Para tentar minimizar o impacto desta perda de receita, tomamos algumas ações para reduzir custos e despesas, no qual destacamos abaixo:

- No mês de abril/2020, foram concedidas férias para todos os colaboradores, conforme já mencionado acima.
- Após o retorno destas férias, o Paraná Clube adotou uma redução da jornada de trabalho, com redução de salários, conforme Medida Provisória editada na época.
- O teletrabalho continuou para os funcionários do administrativo, assim reduzindo custos com sedes.

59. É imprescindível também ter em mente que novidades poderão – e quase certamente irão – afetar positivamente o Clube, tanto financeira quanto administrativamente. A CBF, por exemplo, retomou a realização do evento “Brasil Futebol Expo”, uma feira esportiva importantíssima que oferece palestras e experiências aos fãs do esporte⁶.

60. Além disso, apesar da chamada 3ª onda da pandemia, tem-se observado uma tendência dos estados na flexibilização das medidas de combate

⁶ <https://www.bnews.com.br/noticias/esporte/apos-dois-anos-de-pandemia-cbf-volta-organizar-feira-de-futebol.html>





ao COVID-19, incluindo-se, dentre estas, a reabertura de estádios e retorno das competições de futebol⁷.

61. A própria CBF, em cooperação direta com a FIFA, tem realizado reuniões para discutir a criação da União das Federações de Futebol de Língua Portuguesa (UFFLP) e a possibilidade de novos programas de cooperação técnica entre ambas. Conforme noticiado⁸, “também conversaram sobre a utilização dos fundos da Fifa Forward e do legado da Copa do Mundo de 2014, bem como a projeção de uma cooperação ampla e direta para a modernização de todo o ecossistema do futebol brasileiro, nos padrões internacionais”.

62. As previsões acima terão a capacidade de auxiliar os Clubes afetados negativamente pela pandemia, possibilitando que estes venham a se reerguer e contribuam ainda mais para a economia nacional.

63. Assim, inobstante todas as medidas tomadas pela requerente com o escopo de preservar a sua atividade empresarial, é fundamental que esta, além de outras medidas, possa contar com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se

⁷ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/governo-de-sc-libera-ocupacao-total-de-estadios-e-flexibiliza-uso-de-mascaras-em-ambientes-abertos>
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sp-libera-shows-baladas-e-100-de-publico-em-estadios-a-partir-desta-segunda/>
<https://www.bemparana.com.br/noticia/curitiba-anuncia-novo-decreto-nesta-quinta-bares-e-restaurantes-pressionam-por-100-de-ocupacao#.YqobR6jMLrc>

⁸ <https://jovempan.com.br/esportes/futebol/cbf-faz-reuniao-com-a-fifa-para-estretiar-lacos-entre-as-entidades.html>





o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

V.

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

64. Além do já mencionado registro do Clube na qualidade de SAF, o Paraná Clube atende às exigências do artigo 48 da Lei de Recuperação de Falências, declarando nesta oportunidade:

- i) Que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;
- ii) Que não é falido e jamais teve sua falência decretada;
- iii) Que jamais obteve concessão de recuperação judicial
- iv) Que não foi, assim como nenhum de seus administradores ou controladores, condenado por qualquer dos crimes previstos na lei nº 11.101/2005

65. Demais disso, em observância ao artigo 51 do mesmo diploma legal, o Paraná Clube instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos, conforme os documentos anexos:

As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;





III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.





66. Por fim, cumpre informar que a requerente informa que apresenta este pedido de recuperação judicial mediante autorização do conselho de administração, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei das S.A., mediante aplicação subsidiária às SAF.

VII.

PRESERVAÇÃO DO SIGILO DOS DADOS DOS DIRETORES

67. A requerente informa, desde já, que apresentará em petição apartada a relação de bens pessoais dos seus diretores, bem como aqueles documentos previstos nos incisos IV e VII da Lei 11.101/2005.

68. Neste cenário, requer-se, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Carta Magna, seja determinado o acautelamento desta documentação em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes só poderá ocorrer mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da requerente e do Ministério Público do Estado do Paraná.

VIII.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

69. Em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial que se requer, o Paraná Clube





compromete-se a apresentar seu plano de recuperação judicial, discriminando de forma detalhada os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando a viabilidade econômico-financeira, e trazendo como anexo o laudo de avaliação de bens e ativos.

70. Aproveita-se a oportunidade para informar a todos os credores da requerente que o plano de recuperação judicial se encontra em elaboração e análise, reiterando o compromisso de apresentá-lo o mais brevemente quanto viável.

IX.

RISCO DE INTERRUPÇÃO NAS ATIVIDADES DA REQUERENTE. TUTELA DE URGÊNCIA.

71. Conforme já demonstrado, o Paraná Clube conta com mais de meio milhão de torcedores e trabalha incessantemente em atividades comunitárias e solidárias. A requerente possui forte atuação social. Exemplo disso é a parceria firmada com a Associação Amigos do Futsal e o Município de Curitiba, pela SMELJ (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude) com o objetivo de proporcionar atividades ligadas ao futsal para crianças de forma totalmente gratuita, a fim de viabilizar que as equipes formadas participem de campeonatos, oportunizando e incentivando a prática esportiva de jovens. Os treinos e os jogos acontecem diariamente na “sede na Kennedy”.





Seguem as fotos de dois treinos com as crianças que ocorrem ainda neste corrente ano:



72. Outro grande projeto é a parceria firmada com o Hospital Erastinho, que teve como uma das principais ações o repasse integral dos valores arrecadados pela bilheteria do jogo contra o Vitória da Bahia em agosto de 2020 ao Hospital, conforme matéria publicada no site do clube. Ainda, em outubro de 2021 foi realizada visita ao Hospital para entregar as camisas utilizadas em campo, conforme registro⁹:

⁹ <https://www.paranaclube.com.br/noticias/erastinho>
<https://www.youtube.com/watch?v=nLKg9dCoySo&t=97s>





73. Ademais, é imprescindível o resguardo da continuidade da atividade econômica da requerente, sob pena de se gerarem novas dívidas que farão pesar mais ainda o passivo já excessivo da requerente, dificultando ainda mais que o Paraná Clube se reerga economicamente e pague seus credores.

74. Além do mais, a requerente possui diversos empregados, bem como um passivo trabalhista cujo pagamento se impõe mensalmente mediante o regime de 20% x 80% em decorrência do Ato de Centralização de Débitos feito junto à Justiça do Trabalho.

75. Frise-se, inclusive, que as execuções contidas no Ato Trabalhista possuem prioridade de pagamento vez que possuem natureza de verba alimentar, essencial para a subsistência do indivíduo.





76. Além do já exposto, infelizmente a requerente já foi inclusive executada pelo fisco, atualmente esforçando-se para pagamento de seu passivo tributário, necessitando manter suas atividades para que possa manter receita e fluxo de caixa aptos a manterem estes pagamentos supramencionados.

77. No tocante a possíveis constrições judiciais, é possível que o ajuizamento da presente recuperação judicial faça com que credores eventualmente efetuem pedidos de constrição patrimonial nas ações já em curso em face da requerente, de modo a tentar antecipar o pagamento de dívidas submetidas ao regime e à ordem de recuperação. Portanto, pelas razões já expostas, quaisquer constrições judiciais ocorridas após o ajuizamento da presente deverão ser revertidas de plano. Tudo nos termos do art. 52, III, e 6º da Lei 11.101 de 2005.

78. Já no que diz respeito às certidões, requer-se a dispensa de sua apresentação, no passo em que são absolutamente extensas as hipóteses de apresentação destes documentos, bem como a jurisprudência já entende pela desnecessidade de que acompanhem a exordial. Neste sentido:

“TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.

2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal





para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.

3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal.

4. Agravo Regimental não provido. (DJe: 12/02/2016)

(AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 709.719 – RJ, Relator MINISTRO HERMAN BENJAMIN)

79. Submeter a requerente a quaisquer medidas negativas às quais as SAF's que não se encontram em Recuperação Judicial podem sofrer, certamente gerará um prejuízo incomensurável.

X. DA SUSPENSÃO DO LEILÃO DA SEDE DO CLUBE

80. Como é cediço, com o deferimento do processo da Recuperação Judicial, há suspensão das execuções em curso contra o devedor e sócios solidários, na forma do artigo 6º, II, c. c. § 4º, da Lei 14,112/2020. O *Stay Period* é necessário para que seja cumprido o objetivo da Lei, qual seja, dar margem à recuperação da empresa em crise econômico-financeira.





81. Ora, assim sendo, também restam suspensas as formas de constrição e alienação do patrimônio a fim sejam satisfeitos os direitos dos credores, justamente, pois com o prosseguimento das execuções provavelmente o devedor não conseguiria fazer frente às obrigações assumidas em seu plano de Recuperação Judicial.

82. Dito isso, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL N° 5001726-96.2015.4.04.7000/PR** há ato ordinatório do juízo designando datas para o Leilão da Sede do Clube que deve ser imediatamente sustado, sob pena de dano irreparável ao patrimônio do Paraná Clube, como demonstra a publicação a seguir com os pregões que acontecerão nos dias 13 e 27 de julho do corrente ano (Doc. 27).

83. Com efeito, uma vez constituída a SAF, resta superada a questão acerca da possibilidade ou não do Paraná Clube ingressar com o presente pedido de Recuperação Judicial, sendo inconteste sua legitimidade para tal. Assim, uma vez que o risco de arrematação da sede da Kennedy, imóvel utilizado para atividades sociais, administrativas, organizacionais, considerado fundamental ao Paraná Clube, pode gerar prejuízos materiais e imateriais incalculáveis ao Paraná Clube requer seja suspenso o processo alhures, como os demais, para que o Leilão não venha a ocorrer.

84. A Corte Superior de Justiça recentemente entendeu que o Juízo da Recuperação pode suspender atos de constrição que inviabilizem a atividade da recuperanda. **Tal pronunciamento jurisdicional ocorreu por conta das**





alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020. A 1ª Seção, por unanimidade, acompanhou voto do Ministro Mauro Campbell para encerrar a suspensão em sede de Recurso Repetitivo e cancelar o Tema 9875, no dia 23/06/21. Para o i. Ministro Campbell, compete ao Juízo da Recuperação Judicial controlar atos de constrição de execuções fiscais, para substituí-los em caso ou até suspendê-los, já que a visão do Juízo Universal considera os aspectos de capacidade financeira e fluxo de caixa. Esse entendimento aplica algo que já estava consolidado na Segunda Seção, CC 120.642:

"Em suma, a novel legislação concilia o entendimento sufragado pela Segunda Turma/STJ – ao permitir a prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial – com o entendimento consolidado no âmbito da Segunda Seção/STJ: cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre tais atos constitutivos, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial".¹⁰

85. A verdade é que Juiz da execução do título do BACEN não tem conhecimento da importância social desse imóvel da sede do Paraná Clube. Confira-se o projeto social denominado: “meninos da Kennedy”, no <https://www.instagram.com/projetomeninosdakennedy/>, sendo aqui colacionadas algumas imagens:

10 STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.261 - SP (2017/0226694-2) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Documento: 2074732, DJe: 28/06/2021





86. A jurisprudência pátria favorável à Requerente é recentíssima (01/02/2022), constante do aresto do STJ sob a relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 184322 - PE (2021/0367993-4) EMENTA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. 1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005. 2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. 3. O





deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora, o controle sobre atos constitutivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. (STJ – REsp N° 184322 - PE (2021/0367993-4).

87. Ao encontro da decisão acima colacionada, também o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná decidiu nesse sentido, em matéria relatada pelo e. Desembargador Eduardo Sarrão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO RECORRIDA QUE indefere o PLEITO PARA prosseguimento dos atos executórios, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONSTRIÇÕES PATRIMONIAIS, SENÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 6º DA LEI Nº 11.101 /2005, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 14.112 /2020. A regra do art. 6º, da Lei nº 11.101 /2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112 /2020, não só exclui as execuções fiscais da regra geral de que as execuções propostas em face de empresa em recuperação judicial são suspensas, como também permite a constrição de bens, ressalvada, por outro lado, a possibilidade de o juízo da recuperação judicial substituir, mediante cooperação entre os juízos, os atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. (TJPR - 3ª C. Cível - 0041890-63.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR EDUARDO CASAGRANDE SARRAO





- J. 03.11.2021) Cabe a este D. Juízo suspender o leilão do imóvel, única sede do Paraná Clube, garantindo-se ao menos no curto prazo, a continuidade das atividades desportivas, beneficentes e profissionais de futebol.

88. Essas razões de per si, já seriam suficientes para a concessão da suspensão. Mas há ainda questões de fundo social importantes que precisam ser levadas em consideração.

89. A arrematação da sede da Kennedy causará dano irreparável aos milhares de torcedores, e mais no âmbito socioeconômico haverá prejuízo para 51 empregados, 29 prestadores de serviços de manutenção, 12 supervisores de esportes: futebol de areia, 112 atletas de projetos sociais, 80 atletas do futebol profissional, 170 atletas do futsal masculino e feminino, 102 atletas da categoria de base, sendo 585 pessoas que vivem e trabalham no Paraná Clube. A requente possui forte atuação social. Exemplo disso é a parceria firmada com a Associação Amigos do Futsal e o Município de Curitiba, pela SMELJ (Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude) com o objetivo de proporcionar atividades ligadas ao futsal para crianças de forma totalmente gratuita a fim de viabilizar que as equipes formadas participem de campeonatos, oportunizando e incentivando a prática esportiva dos jovens. Os treinos e os jogos acontecem diariamente na “sede na Kennedy”, espaço fundamental para que o projeto continue acontecendo.

90. Contudo, se os argumentos de ordem legal e social não forem suficientes para a suspensão, há ainda um argumento maior que exige análise





pormenorizada por Vossa Excelência, o que gera a necessidade da suspensão do Leilão: a inversão da ordem de preferência no recebimento dos créditos.

91. Isso porque, nos autos de Execução Fiscal nº 5001726-96.2015.4.04.7000, o Banco Central exige multa no valor histórico de R\$ 14.033.117,24 (quatorze milhões, trinta e três mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos). Tal multa encontra previsão no artigo 6º do Decreto nº 23.258/33 por infringência ao artigo 1º do mesmo Diploma Legal que assim dispõe:

Art. 1º São consideradas operações de câmbio ilegítimas as realizadas entre bancos, pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no país, com quaisquer entidades do exterior, quando tais operações não transitarem pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil. (Vide Lei nº 14.286, de 29/12/2021)

92. A motivação dessa multa é, precipuamente, assegurar operações cambiais legítimas, punindo eventuais práticas lesivas ao erário público. Ou seja, trata-se de uma multa administrativo de caráter claramente punitivo.

93. **Apesar desta multa estar sendo cobrada pelo poder público através da ação de execução fiscal, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei de Execução Fiscal, não se trata de um crédito tributário. A multa é sancionatória, o que colide com o conceito de tributo previsto no artigo 3º do CTN. É típico caso de execução de Dívida Ativa Não Tributária.**





94. Sendo uma multa administrativa, a exigência deve ser incluída no universo da recuperação judicial, ou mesmo, de forma incontroversa deve ser reduzida sua preferência de recebimento na escala de valores devidos pelo Paraná Clube, o qual em atenção ao Ato Trabalhista prioriza as dívidas lá contidas.

95. Neste particular, cabe destacar que diversos espaços foram locados no imóvel leiloado: restaurantes, academia, salão principal para eventos, conforme demonstram os documentos em anexo. Tais receitas que montam o valor de R\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais) mensais oriundas das locações são imprescindíveis para pagar os salários de funcionários e os débitos trabalhistas dentro do Ato de Centralização de dívidas na Justiça do Trabalho.

96. Os valores de locação imprescindíveis para o pagamento de obrigações e débitos trabalhistas, os quais preferem ao crédito título do BACEN. Importante destacar que o artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, permite a continuidade da execução fiscal contra recuperadas, fazendo ressalva quanto à concessão do parcelamento nos termos do CTN e de obediência à Legislação Ordinária Específica. Porém, deve-se atentar, no caso em deslinde, para a própria finalidade da Lei 11.101/2005, que é a permitir a recuperação judicial da pessoa jurídica empresarial; princípio da fundação social da atividade econômica. Nesse ponto, o artigo 47 da Lei 11.101/2005 deve prevalecer, e é claro quanto a necessidade de preservação da empresa em recuperação judicial. Por outro lado, o próprio artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei





5.172/66) determina que os créditos trabalhistas têm preferência em relação aos créditos tributários.

97. Então não é o caso de se permitir, a qualquer modo, a continuidade da penhora de recebíveis da requerente, se isso, na prática, significar a paralisação dos compromissos arcados no regime instituído no Ato Trabalhista? Assim, dada a preferência do crédito trabalhista, deve ser obstado o leilão sob pena de violação ao artigo 186 do CTN:

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.”

98. Logo, a persistir o Leilão, pode haver insolvência frente à execução trabalhista e quebra do paradigma da ordem de preferência desses créditos em relação aos tributários.

XI – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PARANÁ CLUBE COM A PARKSHOW

99. O Requerente e a PARKSHOW firmaram contrato de cessão de direitos para exploração/locação comercial (com vigência até 01.01.19) de fração correspondente ao estacionamento de imóvel de propriedade do Paraná Clube. (Doc. 39). **Ressalte-se, que na cláusula segunda, é expresso que o silêncio importaria em rescisão do contrato.**





100. Em janeiro de 2020, o Paraná Clube notificou a empresa para que desocupasse o imóvel. Da notificação resultou Termo Aditivo que prorrogou a vigência contratual até 31.12.21. Importante frisar que a Cláusula Quarta do Termo Aditivo, expressamente, ratificou as demais cláusulas do contrato originário. **Ou seja, mais uma vez, o silêncio importaria em rescisão do contrato.**

101. Em 30.03.2022 o Paraná Clube NOTIFICOU a PARKSHOW LTDA para retirar os objetos do local e esvaziá-lo, diante do fim do contrato. A notificação formal apenas ratificou as comunicações anteriores no mesmo sentido.

102. Em seguida foi contranotificado sob o argumento de que o contrato foi aditado de forma verbal em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19 (e a consequente suspensão de suas atividades comerciais) e para que fosse acrescido na vigência do contrato, o mesmo período em que teria suspenso suas atividades decorrentes do contrato em questão.

103. Contudo, não há provas de tratativas nesse sentido. Em âmbito empresarial, inclusive, a argumentação de que o acerto teria sido verbal é, no mínimo, temerária. A Boa Fé e a prática pretérita da assinatura do Termo Aditivo para prorrogação do prazo até 31.12.2021 dão esteio à argumentação do Paraná Clube.

104. Portanto, em 25.04.2022, o Paraná Clube mais uma vez notificou a PARSHOW LTDA para que ou apresentasse o aditivo e Ata de Reunião entre as partes ou desocupasse o imóvel, já que considera o





instrumento de aditamento inexistente. A medida, mais uma vez, restou infrutífera.

105. Por derradeiro, em 24.05.2022 o Paraná Clube, pela terceira vez, notificou a PARKSHOW LTDA para que desocupasse o imóvel. A notificada se quedou inerte.

106. Para surpresa do Clube, recentemente, houve, nos autos do Processo 0005562-03.2022.8.16.0194, deferimento de medida liminar *inaudita altera pars*, para manutenção das atividades da PARSHOW LTDA. O Paraná Clube já está tomando as medidas cabíveis para a reversão da decisão.

107. Contudo, uma vez que cabe a esse juízo, com o deferimento da Recuperação Judicial a tutela dos bens, dívidas e interesses da Recuperanda e dos Credores, tendo em vista que novo locatário pagará 4 (quatro) vezes mais para a utilização do espaço, o que configura mais receita para o pagamento das dívidas do clube, requer seja declarado findo o contrato entre o Paraná Clube e a PARSHOW LTDA, para o prosseguimento do acerto com o novo locador.

XII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O deferimento da tutela de urgência, para que sejam suspensas todas as ações e execuções em face da requerente, de modo a evitar que ocorram mais constrições judiciais entre o período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento de seu





- processamento, tendo em vista que o Paraná Clube tem sofrido bloqueios diários em suas contas, o que tem dificulta a manutenção de suas atividades diárias;
- b) O deferimento da tutela de urgência para que sejam suspensas eventuais cláusulas contratuais que preveem o ajuizamento de ação de recuperação judicial como causa de rescisão do contrato;
 - c) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005;
 - d) Seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
 - e) Seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
 - f) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
 - g) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba/PR, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;





- h) Expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- i) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;
- j) A imediata suspensão do Leilão da Sede Social do Clube determinada pelo juízo da **Execução Fiscal Nº 5001726-96.2015.4.04.7000/PR;**
- k) A declaração de inexistência do contrato firmado entre o Paraná Clube e a PARKSHOW LTDA, haja vista seu termo final ter ocorrido em 31.12.21;
- l) Devido às informações e dados sensíveis contidos no presente, requer que a presente seja processada em segredo de justiça;
- m) Subsidiariamente, caso não seja processado o feito inteiramente em segredo de justiça, que sejam mantidos em sigilo os dados sensíveis do clube e de seus dirigentes, a fim de resguardar a privacidade dos dados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para meros efeitos fiscais.





Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Mauro Roberto Gomes De Mattos

OAB/RJ nº 57.739

Gibran Moysés Filho

OAB/RJ nº 65.026

Robson Ochiai Padilha

OAB/PR 34.642

Sérgio Henrique Tedeschi

OAB/PR 24.728

